

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. MINISTRO FLAVIO DINO -  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF- PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
BRASÍLIA- DF**

*O Presidente do STF, Ministro Luís Roberto Barroso, tem sublinhado a correção da posição do Plenário da Corte no sentido de que a apresentação, aprovação e execução de emendas parlamentares deve se dar em estrita obediência à Constituição, às regras de responsabilidade na gestão fiscal, e, mais recentemente, à LC nº. 210/2024. Nesse sentido, afirmou: "Nós temos um problema que temos que enfrentar, que é a péssima qualidade do gasto público no Brasil. Mas o mínimo que precisamos ter em matéria de gasto público é a rastreabilidade, quem é que está indicando para onde vai, e a controlabilidade, saber o que está sendo feito com o dinheiro público.*

**REPRESENTAÇÃO - EMENDA PARLAMENTAR - 43310003-2024 -  
DEP. FEDERAL CRISTIANE LOPES(UNIÃO BRASIL-RO)**

**FAVORECIDO: PORPAN PANIFICADORA EIRELLI-PORTO VELHO -  
RO - Valor: R\$ 500.000,00**

**SUPOSTO COMETIMENTO DE DESVIO DE FINALIDADE PÚBLICA -  
IRREGULARIDADE - ATO INCOMPATÍVEL E ATENTATÓRIO AO  
DECORO PARLAMENTAR**

**- INCIDENCIA DO ART. 55, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ARTS. 1, 3, 4, I e  
ART. 10 e incisos, ART. 13, I e incisos, todos do CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR DA CÂMARA FEDERAL. INVESTIGAÇÃO PELA POLICIA FEDERAL.**

**CAETANO VENDIMIATTI NETTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RO 1853, CPF nº 015900358-01, título eleitoral nº 001092382330 com endereço profissional na Rua Uruguai nº 2126 - Bairro Nova Porto Velho-RO - tel - 069-99238.3019 - email: cvncaetano1@hotmail.com, no gozo de seus direitos políticos, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, requerer seja determinado:

INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO pela Polícia Federal para apurar supostas irregularidades, desvio de finalidade na liberação e uso de

recursos públicos federal via emenda parlamentar pela Deputada Federal **Cristiane Lopes** (União Brasil-RO) no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja determinado ainda, oitiva da parlamentar e concomitantemente oitiva do favorecido da emenda recebida, a fim de que os fatos sejam adequadamente esclarecidos e para ao final, havendo irregularidades, desvio de finalidade com a coisa pública, a parlamentar possa responder no STF as medidas que o caso requer, culminando com ato atentatório de quebra de decoro parlamentar e ao final seja julgada pelo STF em ação de Perda de Mandato.

### **DOS FATOS:**

Na data de 02 de março de 2025, o site de notícias [Rondonoticias.com.br](http://Rondonoticias.com.br) com sede na cidade de Porto Velho-RO, publicou com destaque a seguinte matéria: "**Cristiane Lopes manda emenda de meio milhão para padaria na Capital**".

O STF, reiteradamente, vem decidindo sobre pagamento de emendas parlamentares, mediante adoção de critérios de transparência, finalidade pública dos recursos no Orçamento da União, via parlamentares.

Cumprе ressaltar, Excelência, o STF determinou, mediante decisões recentes, que as emendas parlamentares só poderão ser executadas após cumpridas todas as determinações do Supremo Tribunal Federal, o que, indica que a referida emenda, publicada no site [rondonoticias.com.br](http://rondonoticias.com.br) não cumpriu o determinado por esta Eg. Corte Suprema, nos termos das decisões de Vossa Excelência Ministro Flavio Dino, relator da ADPF 854 (Orçamento Secreto, ADI 7688 e ADI 7695(Emendas Pix) e ADI 7697(Emendas Impositivas). merecendo para tanto, a devida apuração.



De igual maneira, seja suspensa todas as execuções das emendas da parlamentar Cristiane Lopes (União Brasil-RO), por supostas nulidade formal, com suposto vício de competência material, pelo conteúdo (*desvio de finalidade/ausência de exequibilidade quanto a eficiência do destino específico público dos recursos*) incompatível com a Lei Complementar nº 210, de 2024 e com as recentes decisões desta Eg. Corte Suprema e ainda, seja determinada a realização de auditoria, por parte da Controladoria Geral da União, com relação à eventual execução, tudo, nos termos do art. 165, § 11, II da CF, e do art. 10, I, X, XIII e XXIII, da LC nº. 210/2024.

Em face da gravidade publicizada no site rondonoticias.com.br, é a representação para que seja determinada a instauração de Inquérito Policial na Polícia Federal (art. 5º, II, do CPP), a fim de que os fatos sejam apurados, inclusive com a oitiva da parlamentar **deputada federal CRISTIANE LOPES (União Brasil-RO)** e dos representantes da empresa **PORPAN PANIFICADORA EIRELLI-PORTO VELHO -RO.**

Nestes Termos, Pede Providências.

Porto Velho/RO 03 de abril de 2025.

**CAETANO VENDIMIATTI NETTO**

**OAB/RO 1853**